



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033 DE 02 DE JUNHO DE 2025**

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 033, de 02 de junho de 2025, que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências"*.

O Projeto foi lido e submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e as metas para a elaboração do orçamento de 2026, metas fiscais, bem como riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Determina, ainda, que o Município obedecerá às normas relativas à transparência de Gestão, dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade.

Por oportuno, importante destacar que foram aprovadas e incorporadas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias as emendas substitutivas aos artigos 14, 26, e 46, bem como emenda supressiva ao art. 47 do referido projeto de lei.

Portanto, o presente parecer se refere ao projeto com sua nova redação.

Primeiramente, percebe-se que o projeto está de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF/88, a LDO:

- *compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;*
- *orientará a elaboração da LOA;*
- *disporá sobre as alterações na legislação tributária; e*
- *estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Está também em consonância com a Lei Orgânica Municipal:

Art. 58 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

§ 1º A lei do Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Analisando o projeto, constatamos que, em linhas gerais, as disposições supra foram atendidas. Questões mais específicas (como aquelas trazidas na LRF, por exemplo), estão no âmbito de análise da Comissão de Finanças, enquanto questões de pertinência ou não dos programas e ações, devem ser debatidas pelo Plenário.

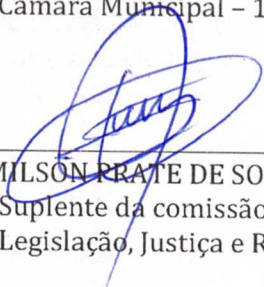
Do exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe.

III- Decisão da Comissão

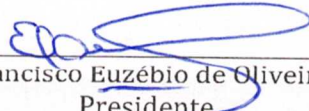
Ante as conclusões, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 033, de 02 de junho de 2025, que 'Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências'.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 14 de julho de 2025.


EDMILSON PRATE DE SOUZA
Suplente da comissão
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.


Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.


Wanderley de Assis B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.